

RESOLUÇÃO Nº 10/87

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico normativo de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão, no uso de suas atribuições, considerando que a Universidade reconhece o alto significado da participação do corpo discente no processo de revisão de seu Estatuto, considerando que deve ser dado todo apoio àqueles que foram eleitos para participarem do Congresso Estatuinte da U.F.V.,

RESOLVE:

Art. 1º - A participação de estudantes no Congresso Estatuinte é considerada iniciativa relevante, sendo contada como atividade acadêmica.

Art. 2º - Não serão consideradas as faltas às aulas e avaliações dos estudantes que integram o Congresso Estatuinte, se houver comprovação de frequência nos trabalhos deste Colegiado, fornecida pelo seu Presidente.

Art. 3º - Cada professor estabelecerá, de comum acordo com cada um de seus alunos pertencentes ao Congresso Estatuinte, uma planificação de trabalhos, a fim de se encontrar um procedimento para a avaliação dos alunos abrangidos por esta Resolução.

Art. 4º - Uma declaração do Presidente do Congresso Estatuinte, quanto à participação nas atividades deste, será documento bastante para justificar a impossibilidade de comparecimento do estudante às provas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se. Sala de Reuniões, 26 de outubro de 1987. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.